

PROJETO DE LEI Nº , DE 201

(Do Sr. LOBBE NETO)

Dispõe sobre a criação do Selo Escola Democrática, destinado a reconhecer e valorizar práticas de gestão democrática e participativa nas escolas brasileiras

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Selo Escola Democrática, com validade de dois anos, destinado às escolas públicas de educação básica que desenvolvam práticas de gestão democrática e participativa.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, os critérios definidores das práticas de gestão democrática e participativa serão estabelecidos pelo regulamento.

Art. 2º São objetivos do Selo Escola Democrática:

I – distinguir e homenagear, no âmbito da educação básica oficial, as escolas que adotem práticas de gestão democrática e participativa;

II – estimular a adoção das práticas de gestão democrática e participativa no âmbito da educação básica pública, por meio da concessão de recursos adicionais.

Art. 3º Para conceder o Selo Escola Democrática, cabe ao poder público a avaliação sistemática e regular das práticas de gestão nas escolas públicas da educação básica.

§ 1º O poder público manterá cadastro nacional das escolas agraciadas com o Selo Escola Democrática, atualizando-o sistematicamente, na forma do regulamento.

§ 2º Decorrido o prazo de dois anos do recebimento do Selo Escola Democrática, a instituição de ensino deve se submeter a nova avaliação,

sendo a renovação da concessão do Selo, por idêntico período, possível por reiteradas vezes, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelo regulamento.

§ 3º Cabe ao poder público coordenar e divulgar o processo de concessão e renovação do Selo Escola Democrática, assim como os benefícios dele decorrentes, além de oferecer suporte técnico aos sistemas de ensino, no que couber.

Art. 4º A escola agraciada com o Selo Escola Democrática receberá adicional nos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), nos termos do regulamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na busca pelo aumento da qualidade na educação pública brasileira, tem se destacado, como elemento estratégico, o processo de gestão escolar. O modo como a escola funciona, suas práticas de organização, a forma de liderança dos dirigentes e o espaço de participação nas decisões tanto da comunidade escolar quanto do entorno têm comprovada influência nos resultados da aprendizagem dos alunos.

A falta de projetos legitimados pela comunidade escolar, a baixa participação dos alunos e de suas famílias em questões pedagógicas ou administrativas da escola, o espaço restrito de interferência dos professores na gestão escolar são obstáculos para o desenvolvimento de um ambiente de aprendizagem saudável e para o exercício da transparência e das práticas cidadãs – tão caras ao País ético e democrático que pretendemos consolidar.

Sentir-se parte integrante do sistema escolar contribui na aquisição de uma consciência de corresponsabilidade para com o patrimônio público e com o sucesso na aquisição do conhecimento. As práticas de gestão democrática e participativa nas escolas brasileiras são, portanto, essenciais para

pactuar o compromisso de qualidade no processo de ensino/aprendizagem entre poder público, professores, alunos, famílias e comunidade.

Ciente dessa importância, o legislador constituinte inscreveu na Constituição Federal de 1988, alcunhada de "Constituição Cidadã", a *gestão democrática do ensino público* como um dos princípios educacionais do País (CF, art. 206, inciso VI).

A Lei nº 9.394, de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), por sua vez, estabelece em seu art. 14:

“Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes”.

Em consonância com tal dispositivo, a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE) consiste em *“assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”*.

Segundo o Observatório do PNE, *“esta talvez seja a meta mais difícil de ser acompanhada por dados estatísticos. Embora a gestão democrática da Educação esteja amparada na legislação educacional, sua efetivação em cada uma das redes públicas de ensino é ainda um imenso desafio para o País”*.

Estamos certos de que a medida que propomos nesta oportunidade – a criação do Selo Escola Democrática, destinado às escolas de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio que adotarem reconhecidamente práticas de gestão democrática e participativa, e o cadastro das instituições de ensino com ele agraciadas – oferece tanto o estímulo para a efetivação da gestão democrática nas escolas brasileiras quanto instrumento que pode contribuir para o acompanhamento do cumprimento da Meta 19.

Ressaltamos que a proposta que ora submetemos a esta Casa teve origem em iniciativa do jovem Admilson dos Santos Boaventura, Deputado do Parlamento Jovem Brasileiro de 2017. A criação do Selo Escola Democrática foi apresentada e aprovada em junho último, em forma de projeto de lei no âmbito desse bem-sucedido programa que oferece oportunidade de participação política e exercício da cidadania para a juventude deste País.

Sala das Sessões, em de de 201 .

Deputado LOBBE NETO